

EDITAL PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO N.º 003/2026-SMEC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003//2026-SMEC

O **Município de Barreira/CE**, através da **Secretaria de Educação e Cultura**, torna público que realizará o procedimento de **Pré-qualificação**, do tipo **SUBJETIVA e TOTAL**, nos termos do art. 6º, inciso XLIV, e artigos 79 e 80 da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o chamamento público para a **Pré-Qualificação Técnica e Econômico-Financeira** de empresas especializadas em serviços de engenharia civil, em caráter prévio, visando selecionar interessadas aptas a participar de futura licitação para a execução das obras de reforma, ampliação e modernização da infraestrutura educacional e esportiva da rede municipal de Barreira/CE.

1.2. Em conformidade com o princípio do parcelamento, o presente procedimento de pré-qualificação será realizado mediante a divisão do objeto em **02 (dois) lotes ou grupos independentes**, sendo facultado às empresas interessadas requererem a sua pré-qualificação para um ou para ambos os lotes, de acordo com o seu acervo técnico e capacidade financeira:

- **LOTE 01:** Qualificação para futura execução de obras de engenharia destinadas à **reforma e ampliação da Escola João Francisco de Lima**, localizada na Comunidade de Lagoa Grande II.
 - *Valor estimado de referência da futura contratação:* R\$ 367.919,24.
- **LOTE 02:** Qualificação para futura execução de obras de engenharia destinadas à **reforma da Escola Pedro Alexandrino de Lima e de sua respectiva quadra poliesportiva coberta**, localizada na Comunidade de Lagoa Grande.
 - *Valor estimado de referência da futura contratação:* R\$ 573.965,21.

1.3. Natureza do Procedimento: Trata-se de procedimento auxiliar técnico-administrativo, que ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados. A futura licitação decorrente deste chamamento será **restrita exclusivamente aos licitantes que forem pré-qualificados** neste procedimento, nos estritos termos do § 10 do art. 80 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Prazo de Validade: A presente pré-qualificação terá validade máxima de **1 (um) ano**, podendo ser atualizada a qualquer tempo, conforme o inciso I do § 8º do art. 80 da Lei nº 14.133/2021.

A presente pré-qualificação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 025, de 23 de abril de 2025.

A documentação de credenciamento será recebida via sistema da Plataforma Licita Mais

Brasil: www.licitamaisbrasil.com.br no período descrito no Cronograma a seguir.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para download nos sítios:

- <https://barreira.ce.gov.br/licitacao.php>;

- <https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>;

- www.licitamaisbrasil.com.br e

Os interessados poderão solicitar Pré-qualificação a qualquer tempo, durante o prazo deste edital, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital de Pré-qualificação.

Para todos os fins, este Edital terá validade da data de sua publicação até a data de encerramento, podendo ser pré-qualificados novas empresas, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Os documentos serão apresentados através da plataforma Licita Mais Brasil - <https://licitamaisbrasil.com.br/>.

CRONOGRAMA

- **RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:** A partir do dia 11 de junho de 2026.
- **FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:** Até o dia 26 de junho de 2026 as 23:59h
- **DIVULGAÇÃO DOS LICITANTES PRÉ-QUALIFICADOS:** 03 de julho de 2026.
- **ABERTURA DO PRAZO RECURSAL:** 06 de julho de 2026.
- **DIVULGAÇÃO DE RECURSOS APRESENTADOS:** 09 de julho de 2026.
- **ABERTURA DO PRAZO DE CONTRARRAZÕES:** 09 de julho de 2026.
- **DATA LIMITE P/ PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS:** 27 de julho de 2026.

A justificativa para a utilização do cronograma apresentado no processo de pré-qualificação é fundamentada com base nos requisitos legais e nos princípios de competitividade e eficiência, que orientam as licitações públicas, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União, conforme transcrevemos a seguir:

O período estipulado para o recebimento dos documentos atende aos princípios de isonomia e ampla participação, assegurando tempo suficiente para que os interessados

preparem e submetam sua documentação. Conforme orientado pelo TCU, prazos muito curtos podem impedir a participação de potenciais interessados e comprometer a seleção da proposta mais vantajosa (Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 621).

Outrossim, a realização da concorrência após o julgamento dos recursos permite que todas as questões sejam resolvidas com suficiente antecedência, garantindo que todos os participantes estejam em igualdade de condições no momento da licitação, conforme princípios de isonomia, competitividade e eficiência, estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Portanto, os prazos do cronograma proposto parecem razoavelmente justificados pela necessidade de garantir um processo equitativo, transparente e eficiente. No entanto, recomenda-se sempre estar atento às eventuais particularidades do processo que possam requerer adaptações no cronograma para melhor atender aos objetivos do certame e às necessidades da Administração Pública, de acordo com as circunstâncias específicas e observando os princípios legais vigentes.

Por fim, é essencial observar que a pré-qualificação, ao definir prazos insuficientes ou critérios não alinhados à necessidade específica da contratação futura, traz riscos como restrição indevida da competitividade, podendo resultar em anulação do certame ou contratação a preços elevados, conforme alertado na orientação normativa do TCU (Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 624).

Os Licitantes interessados em participar de licitações para o objeto descrito neste edital, sobretudo aquelas com o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, deverão estar pré-qualificados, nos termos do presente edital.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites:

- - <https://barreira.ce.gov.br/licitacao.php>;

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631

;- <https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>;

- www.licitamaisbrasil.com.br e

- https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Informamos que pedidos de esclarecimento, impugnações ou qualquer tipo de informação sobre a pré-qualificação deve ser enviada para a plataforma <https://licitamaisbrasil.com.br/>.

ANEXOS:

ANEXO I - Termo de Referência/

ANEXO II - Projeto Básico

ANEXO II - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

ANEXO III - Modelo de declaração de: inexistência de fato superveniente, cumprimento artigo 63, inciso iv, da Lei Federal N.º 14.133/2021 e atendimento artigo 63, § 1º, da Lei federal N.º 14.133/2021.

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Ausência de Servidor Público no quadro social ou Profissional da Licitante.

ANEXO V - Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da constituição federal.

1. COMPOSIÇÃO DO EDITAL

1.1. O Edital é composto pelas seguintes partes:

a) Edital de Pré-qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação total dos interessados.

b) Termo de Referência/Projeto Básico: Documento necessário para a contratação de bens e serviços.:

2. OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

2.1. O procedimento de Pré-Qualificação tem por objeto exclusivo a análise e aprovação prévia das condições de **habilitação técnico-operacional e econômico-financeira** das empresas interessadas em participar da futura licitação para as obras de engenharia nas unidades escolares do Município de Barreira/CE.

2.2. Nos estritos termos do art. 80 da Lei nº 14.133/2021, este chamamento público visa garantir a seleção de fornecedores que reúnam capacidade técnica compatível com a complexidade construtiva dos projetos, mitigando os riscos de inexecução contratual e garantindo a segurança de obras que ocorrerão em ambientes destinados a crianças e adolescentes.

2.3. Da Especificidade por Lote: A avaliação da capacidade técnico-operacional será realizada de forma independente para cada lote, mediante a exigência de comprovação de experiência prévia (atestados de capacidade técnica) nas parcelas de maior relevância e valor

significativo específicas de cada projeto:

3. Para o Lote 01 (Escola João Francisco de Lima): O objeto da pré-qualificação focará na comprovação de experiência em obras de ampliação predial e alvenaria estrutural, exigindo-se atestados para a execução de assentamento de cerâmica esmaltada retificada (piso e parede), reboco com argamassa e madeiramento para telha cerâmica.

4. Para o Lote 02 (Escola Pedro Alexandrino de Lima e Quadra): O objeto da pré-qualificação terá como foco a experiência com infraestrutura esportiva e amplo retelhamento, exigindo-se atestados que contemplem retelhamento cerâmico, polimento em piso industrial e aplicação de pintura látex em grandes áreas externas.

2.4. O presente procedimento constitui etapa seletiva prévia e **não se confunde com a licitação principal**. Portanto, nesta fase de pré-qualificação, não haverá disputa de lances, análise de planilhas orçamentárias, apresentação de propostas comerciais ou adjudicação de obra, restringindo-se o rito apenas à análise documental e técnica das empresas inscritas.

5. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas de contratações decorrentes desta Pré-qualificação, serão cobertas por meio da dotação orçamentária a seguir,

Unid. Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
04.01 - Fundo Municipal de Educação	12.361.0331.1.004.0000 - Construção, Ampliação e Reformas de Escolas da Rede de Ensino Fundamental	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	Fonte de Recurso: 1.500.1001.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação Fonte de Recurso: 1.550.0000.00 Transferência do Salário-Educação Fonte de Recurso: 1.542.0000.00 Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT Fonte de Recurso: 1.540.0000.00 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%
04.01 - Fundo Municipal de Educação	12.361.0331.1.004.0000 - Construção, Ampliação e Reformas de Escolas da Rede de Ensino	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	1.500.1001.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação Fonte de

	Fundamental		<p>Recurso: 1.550.0000.00 Transferência do Salário-Educação Fonte de Recurso: 1.542.0000.00 Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT Fonte de Recurso: 1.540.0000.00 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30% Projeto Atividade: 12.365.0375.1.006.0000 - Construção, Ampliação e Recuperação de Escolas para Ensino Infantil Natureza: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações Fonte de Recurso: 1.500.1001.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação Fonte de Recurso: 1.550.0000.00 Transferência do Salário-Educação Fonte de Recurso: 1.542.0000.00 Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT Fonte de Recurso: 1.540.0000.00 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%</p>
--	-------------	--	---

6. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

6.1. São condições de participação as condições a seguir.

6.2. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631

4.3. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados, conforme art. 80, § 2º da Lei 14.133/21.

4.4.2. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.4.2.1. Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de consórcios no presente procedimento de pré-qualificação, destinado à seleção prévia de empresas especializadas para a futura execução de obras de engenharia voltadas à **reforma e ampliação da Escola João Francisco de Lima (Lote 1)** e à **reforma da Escola Pedro Alexandrino de Lima e de sua respectiva quadra poliesportiva (Lote 2)**, nas comunidades de Lagoa Grande II e Lagoa Grande, no Município de Barreira/CE, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

4.4.2.2. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a admissão de participação de empresas em consórcio constitui faculdade discricionária da Administração Pública, devendo ser analisada à luz das características do objeto, do mercado e dos riscos envolvidos na contratação.

4.4.2.3. No presente caso, a vedação à participação de consórcios justifica-se pelas características técnicas da contratação e pela necessidade de execução integrada e contínua das etapas construtivas da obra, visando assegurar a unidade técnica da solução. A participação de empresas em consórcio poderia gerar fragmentação de responsabilidades técnicas e operacionais, comprometendo a padronização dos serviços, a qualidade da execução e a integridade das intervenções nas unidades escolares.

4.4.2.4. Além disso, considerando a natureza do objeto como obra comum de engenharia, com métodos executivos padronizados e amplamente dominados pelo mercado, verifica-se a existência de diversas empresas de pequeno e médio porte com capacidade técnica e operacional suficiente para executar integralmente o objeto de forma individual.

4.4.2.5. Por fim, a vedação também contribui para a eficiência na gestão e fiscalização contratual, permitindo maior clareza na atribuição de responsabilidades e facilitando o acompanhamento da execução da obra e do cronograma físico-financeiro.

Sobre o tema, leciona Marçal Justen Filho:

“O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.”

Nesse sentido, a decisão administrativa deve decorrer de avaliação técnica acerca da conveniência e oportunidade, considerando os impactos na competitividade, na execução contratual e na mitigação de riscos.

No presente caso, a vedação à participação de consórcios fundamenta-se nos seguintes aspectos:

a) Natureza do objeto (obra comum de engenharia)

A contratação refere-se à execução de obras de reforma e ampliação de unidades escolares, caracterizadas como obras comuns de engenharia, com métodos construtivos padronizados e amplamente dominados pelo mercado, havendo ampla disponibilidade de empresas aptas à execução integral do objeto de forma individual.

b) Ausência de complexidade que justifique consórcio

O objeto não apresenta complexidade técnica, operacional ou financeira que exija a associação de empresas para sua execução, sendo plenamente viável a execução por uma única empresa com capacidade técnica comprovada.

c) Preservação da competitividade

A não admissão de consórcios não restringe a competitividade, uma vez que o mercado dispõe de diversas empresas com capacidade técnica e econômico-financeira compatível com o objeto.

d) Riscos na execução contratual

A execução por consórcio pode acarretar:

- dificuldade na definição de responsabilidades;
- maior complexidade na fiscalização contratual;
- riscos de conflitos internos entre consorciadas;
- impactos na continuidade da execução em caso de inadimplemento de uma das participantes.

e) Eficiência na gestão e fiscalização

A contratação de empresa individual permite:

- maior clareza na responsabilização técnica e contratual;
- simplificação da gestão do contrato;
- maior eficiência na fiscalização da execução da obra.

O entendimento do Tribunal de Contas da União corrobora tal posicionamento, conforme Acórdão nº 2.813/2004 – Primeira Câmara, no sentido de que a admissão de consórcios é decisão discricionária da Administração, devendo considerar os efeitos sobre a concorrência e a execução contratual.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a ampla oferta de mercado e a necessidade de assegurar maior eficiência, controle e segurança na execução contratual, conclui-se que a vedação à participação de consórcios mostra-se medida adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, não configurando restrição indevida à competitividade.

4.4 Não Poderão participar desta pré-qualificação:

Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 4.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.4.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.4.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º

da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4.10. Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.4.11. Empresa que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

4.4.12. O impedimento de que trata o item 4.0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o item 4.4.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.4.14. A vedação de que trata o item 4.4.17 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. A Documentação requerida nos itens seguintes será recebida via sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: www.licitamaisbrasil.com.br no período de 12 **de maio de 2026 Até o dia 26 de maio de 2026 até às 23h59min.**

5.2. Os documentos de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** deverão ser apresentados na língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, com índice, paginadas, datadas e assinadas.

5.3. Deverão ser enviados para efeito de pré-qualificação os seguintes documentos.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Será considerado habilitado/pré-qualificado o proponente que apresentar os documentos ~~relacionados~~ no item **8.5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO do TERMO DE REFERÊNCIA.**

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de pré-qualificação da proponente, a Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

7.2. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

7.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação reputará a proponente inabilitada, por falta de condição de participação.

8. DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

8.1. As proponentes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no item **8.5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO** constante no Termo de Referência, para fins de qualificação.

9. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, e pela Administração Municipal promotora da licitação;

9.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

10. PROCEDIMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

10.1. A **Documentação** especificada no Termo de Referência constitui parte integrante do processo de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO**.

12. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A análise da documentação de qualificação jurídica, fiscal, econômico-financeira e a da documentação para avaliação técnica, será realizada pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação.

12.2. A documentação deverá definir claramente para quais lotes, conforme o caso, a **Proponente** está se candidatando.

12.3. Serão Pré-qualificadas todas as **Proponentes** que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

12.4. Somente as empresas previamente qualificadas poderão participar da concorrência destinada à execução das obras de engenharia para reforma e ampliação das unidades escolares Dr. Brunilo Jacó e Manuel Liberato de Carvalho, no Município de Barreira/CE, observadas as condições, exigências e prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

13. PRAZOS

13.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a comissão de contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

13.2. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO será de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste edital de pré qualificação cabem:

I - recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

14.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início a data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus ~~interesses~~

14.5. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

14.5. Os recursos serão enviados, via sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: <https://licitamaisbrasil.com.br/>.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

15.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de pré-qualificação, por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data do primeiro dia para recebimento dos documentos (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

15.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação, por meio eletrônico, através do sistema da plataforma:

<https://licitamaisbrasil.com.br/>

15.3. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se for o caso.

15.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.5. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação.

15.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.8.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.9. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A Comissão de Contratação ou Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

16.2 A Prefeitura reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente **Pré-qualificação**, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às **Participantes** caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

Reserva-se a Prefeitura o direito de, em qualquer fase desta **Pré-qualificação**, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente do processo licitatório.

16.3 A **Participante** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da **Documentação** apresentada, podendo a Comissão de Contratação ou Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da **Documentação** apresentada.

16.4 Não será permitido a qualquer **Participante** solicitar a retirada da Documentação ou de qualquer documento, após o prazo de recebimento dos documentos.

16.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação ou Agente de Contratação.

16.6 O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na imprensa oficial do Poder Executivo, no Sítio Eletrônico Oficial do Município e em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado.

16.7 Os Licitantes interessados em participar do processo futuros de licitação de obras deverão estar pré-qualificados

Barreira (CE), 08 de junho de 2026.

Alan Lucas de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Educação e Cultura